



Estado de Santa Catarina

Nº 001952

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

Dispõe sobre a Revisão Anual Geral, Fixa a data base, Concede Reposição das perdas salariais, e adota outras providências.

Cláudio Inácio Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, de confiança, contratados temporariamente, e inativos com seus proventos pagos por este erário, 7,18,% (sete inteiros e dezoito centésimos percentuais) de reposição das perdas salariais, incidente sobre o Vencimento base do mês de abril de 2.005, com vigência a partir de 1º de maio de 2.005, como forma de revisão anual geral, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Art. 28 da Lei Municipal nº 1.561/2002 de 19 de abril de 2002.

Parágrafo Único- O Índice Inflacionário apurado tem como referência o acúmulo o mês de agosto de 2004 a abril de 2005, medido pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IGP-M(Índice Geral de Preços de Mercado), que foi de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos percentuais)

Art. 2º Os Vencimentos bases dos cargos existentes, a partir de 1º de maio passam a ser o fixado nas Tabela em apenso, pertencentes aos Anexos da Lei Municipal 1.561/2002 com alterações posteriores, Anexo II da Lei Municipal 1.570/2002 e Anexo I, dos Cargos Temporários pertencentes a Lei Municipal 1.542/2001.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Fica assegurada e fixada para o mês de maio de cada exercício, ma revisão Geral anual das Tabelas e Quadros de Vencimento dos cargos que integram os Anexos das Leis Municipais 1.561/2002 com alterações posteriores, Lei 1.542/2001, e Lei 1.570/2002 de forma a cumprir-se os ditames do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



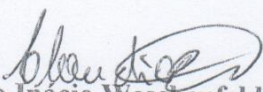
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.751/2005

Lei N.º Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, em
23 de maio de 2005 -
53º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Ademir Arnildo Kuhn
Secretário da Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

Lei 1.561/2002.

**ANEXO I –
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário Municipal	CC-01	04	04	00	2.000,00
Assessor de Gabinete	CC-03	02	00	00	1.414,78
Assessor de Administração	CC-03	02	00	02	1.414,78
Secretário Adjunto	CC-02	04	02	02	1.527,31
Diretor de Departamento	CC-04	10	03	07	1.202,55
Chefia de Progr. Ativ. e Projetos	CC-06	11	02	09	778,13
Diretor de Escola	CC-05	06	03	03	919,60
Diretor Adjunto de Escola	CC-07	06	02	04	693,24
Assessor Pedagógico	CC-05	06	02	04	919,60

Os cargos comissionados com dedicação semi-integral, terão seus vencimentos proporcionais.

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

1. ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Médico	NS-1	01	0	01	2.558,26
Médico Veterinário	NS-2	01	01	00	2.301,84
Odontólogo	NS-1	01	01(20h)	01(20h)	2.558,26
Assistente Social	NS-3	01	1	00	1.842,04
Psicólogo	NS-3	01	0	01	1.842,04
Engenheiro Agrônomo	NS-2	01	0	01	1.230,04
Contador	NS-3	01	0	01	1.842,04
Nutricionista	NS-3	01	0	01	1.842,04
Bioquímico	NS-1	01	01(20h)	01(20h)	2.558,26
Auditor	NS-4	01	01	00	1.344,04
Técnico Desportivo	NS-4	01	0	01	1.344,04



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

2. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico em Agropecuária	NM-01	02	01	01	757,61
Fiscal de Tributos	NM-01	02	01	01	757,61
Fiscal de obras	NM-02	01	00	01	681,92
Técnico em Meio Ambiente	NM-02	01	00	01	681,92
Técnico em Contabilidade	NM-01	01	00	01	757,61
Técnico em Alimentos	NM-02	01	00	01	681,92
Agente Administrativo	NM-05	05	02	03	363,24
Auxiliar Enfermagem	NM-03	08	03	05	523,24
Agente Sanitário	NM-05	01	01	00	363,24
Agente de Cadastro e Tributos	NM-04	01	02	-01	465,30
Tesoureiro	NM-01	01	01	00	757,61
Técnico em Enfermagem	NM-01	08	00	08	757,61

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS -AP

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Condutor de Veículos	AP-04	27	09	18	520,64
Operador de Máquinas e Equipamentos	AP-02	27	12	15	635,67
Mecânico I	AP-03	01	00	01	524,97
Mecânico II	AP-01	01	01	00	769,73
Pedreiro	AP-05	01	00	01	499,41
Carpinteiro	AP-05	01	01	00	499,41
Pintor	AP-05	01	00	01	499,41
Eletricista	AP-05	01	00	01	499,41
Atendente de Enfermagem	AP-08	02	02(20h/40h)	01(20h)	321,54



Estado de Santa Catarina

Nº 001956

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

4.ATIVIDADES AUXILIARES AA

CARGO	SÍMBOLO	QTIDADE	PROVIDO(P)	VAGO(v)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Servente de Copa	AA-04	03	00	03	321,54
Servente de Limpeza	AA-04	05	00	05	321,54
Servente de Creche	AA-03	05	00	05	321,54
Serv. Gerais e Merendeira	AA-04	16	06	10	321,54
Servente de Pedreiro	AA-03	02	00	02	321,54
Auxiliar de Serviços Gerais	AA-04	15	07	08	321,54
Gari	AA-04	05	00	05	321,54
Vigilante	AA-01	04	00	04	321,54
Telefonista	AA-04	02	01	01	321,54
Recepcionista	AA-01	02	01	01	321,54
Zelador	AA-04	08	02	06	321,54

ANEXO III – QUADRO ISOLADO

CARGO	QTIDADE	REMUNERAÇÃO(R\$)
Auxiliar Administrativo	02	833,73
Auxiliar Administrativo	02	654,70
Inseminador	01	622,71
Contador	01	1.785,93
Aux Operador Equipamentos	Extinto	
Auxiliar de Ensino	02	574,27



Estado de Santa Catarina

Nº 001957

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

Lei 1.570/2002

ANEXO II
TABELA DE ISONOMIA SALARIAL
GRUPO= MAG
CATEGORIA PROFISSIONAL= PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL
E INFANTIL
ESPECIALISTA ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Categoria Funcional Cargos/Habilitação	Nível	REFERÊNCIA 1,8%							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Ensino Médio (Magistério)	I	676,28	688,45	700,84	713,46	726,30	739,37	752,68	766,23
Professor Ensino Superior Lic. Plena Especialista em Assuntos Educacionais.	II	824,56	839,40	854,51	869,89	885,55	901,49	917,72	934,24
Pós Graduação	III	951,05	968,17	985,60	1.003,34	1.021,40	1.039,79	1.058,51	1.077,56
Mestrado	IV	1.081,79	1.101,26	1.121,08	1.141,26	1.161,80	1.182,71	1.204,00	1.225,67



Estado de Santa Catarina

Nº 001958

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

Lei 1.542/2001

ANEXO I

CARGOS TEMPORÁRIOS

Cargo	Carga horária Semanal	Provimento	Vagas	Salário
Médico	40 h/s	Temporário	02	7.073,88
Dentista	40 h/s	Temporário	02	2.357,96
Enfermeiros	40 h/s	Temporário	02	1.768,47
Técnico em Enfermagem	40 h/s	Temporário	02	631,34
Auxiliar de Enfermagem	40 h/s	Temporário	02	523,23
Agente de Comunitário de Saúde	40 h/s	Temporário	15	321,54



Estado de Santa Catarina

Nº 001959

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.751/2005

QUADRO ISOLADO Servidores inativos

Servidor	Vencimento base	Vencimento maio/2005 (7,18%) base
Odacir Perin	384,91	412,55
Francisco Eliseu Amann	593,09	635,67
Ary Wurzius	489,80	524,96